



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4633, DE 15 JANEIRO DE 2021.

Reitera e adota novas medidas no Decreto no 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), às disposições do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020 e de mudança para a Bandeira Vermelha da R27, a qual faz parte o município de Caçapava e dos Decretos Estaduais 55.435, 55.482 e 55.609 e da Proposta de Protocolos Regional nos Termos do Decreto 55.435/2020 adoção das regras regionais no caso de classificação em Bandeira Vermelha e o Decreto Estadual nº. 55.713, de 11 de janeiro de 2021,;

O Prefeito de Caçapava do Sul, Giovani Amestoy, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 2011 2351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 95.510-000 – Caçapava do Sul

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou testes rápidos que estão sendo feitos em massa tanto no Sistema Único de Saúde Municipal e na rede privada, e da normativa da Secretaria de Saúde do Estado de aplicação de testes rápidos em pacientes com sintomas gripais a partir do 15º dia de sintomas, e que faz com que aumente os registros de casos, e conseqüentemente permite mapear possíveis focos de infecção;

CONSIDERANDO que Caçapava do Sul faz parte da Região 27, que tem como regulador o município de Cachoeira do Sul, onde ainda se encontram outros 12 municípios, e que a bandeira do Modelo de Distanciamento Controlado da R27 mudou de cor Laranja para a Vermelha.

CONSIDERANDO que há possibilidade de adoção de normas de Bandeira Laranja para algumas atividades econômicas via Sistema de Cogestão Regional; e a Proposta de Protocolos Regional nos Termos do Decreto 55.435/2020 adoção das regras regionais no caso de classificação em Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.713, de 11 de janeiro de 2021, permite cogestão entre municípios e flexibiliza as normativas;

DECRETA:

Art. 1 – Conforme Decreto Estadual Nº 55.609, Caçapava do Sul seguirá protocolos determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual estabeleceu a R27 na Bandeira Vermelha no Modelo de Distanciamento Controlado. Determina:

- Comércio varejista: Sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 19h), ocupação de no máximo 50% da capacidade entre funcionários e clientes conforme PPCI.
- Postos de distribuição de combustíveis devem funcionar sem restrição de horário, com capacidade de até 75% de trabalhadores, sem aglomeração e respeitando a portaria da Secretaria de Saúde do Estado SES nº270. Conveniências deverão funcionar das 7h às 21h de domingo a domingo.
- Permissão de restaurantes, lancherias e padarias sem restrição de dias, mas com restrição de horário (até 0h), clientes somente sentados, com distanciamento de dois metros entre mesas para grupos de até seis pessoas, sem música ao vivo ou ambiente que prejudique a comunicação. Após as 0h somente tele-entrega, pegue e leve, drive-thru com horário máximo permitido até as 02h, após este horário é proibido o funcionamento em qualquer modalidade. É permitido o retorno do autosserviço (self-service) adotando as medidas de segurança e normativas de saúde, como luvas descartáveis e utilização de álcool em gel e máscaras nas dependências dos estabelecimentos, conforme protocolo de Bandeira Laranja (neste caso de cogestão).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.902/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 439 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- Administração pública deverá funcionar com teto máximo de trabalhadores de até 75% (conforme bandeira Laranja neste caso de cogestão)
- Missas e Serviços religiosos devem funcionar com máximo 30 pessoas, ou 20% da capacidade do PPCI com janelas abertas e ventilação natural.
- Indústria deve operar com 75% dos trabalhadores e teletrabalho.

Capítulo II – Estabelecimentos de itens essenciais de suprimentos alimentícios e agropecuário:

Art. 2- Mercados, supermercados, lojas de vendas de suprimentos alimentícios essenciais e estabelecimentos do setor que terão a seguinte redação: Devem manter a funcionalidade com capacidade de até 75% do seu PPCI (funcionários e clientes), respeitando a Portaria de Saúde estabelecida pelo Estado para seu referido Comércio. O horário de funcionamento será até às 20h de segunda a domingo (quando o funcionamento do mesmo), a fim de evitar aglomerações. O horário de abertura é de acordo com o horário já estabelecido pela empresa. Em caso de mercados familiares, cujos funcionários sejam proprietários, é permitido comércio até às 22h. Como sugestão de segurança de saúde, grupos familiares devem ingressar no estabelecimento com até 2 membros por família, quando necessário.

Parágrafo único: É de obrigatoriedade do estabelecimento o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de 1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em estacionamento e ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da gerência da empresa. Também é obrigatório seguir todos os protocolos de saúde (uso de EPI por parte dos funcionários e clientes) e de disponibilidade de álcool em gel na entrada para todos os clientes, que deverão estar de máscaras, e cujas orientações devem ser feitas na entrada do

estabelecimento. O não cumprimento das medidas acarretará multas e sanções de penalidades conforme artigo deste decreto que trata de multas a comércios e estabelecimentos que infringirem a Lei.

Art. 3 –Distribuidoras de bebidas e bares: cujo horário de funcionamento será até às 23h de segunda a domingo. Após o horário de fechamento é proibida a venda de produto de qualquer forma, sob pena de Lei Estadual, sendo este o horário limite para saída dos clientes e para vendas via tele entrega e “pegar e levar”, vedado em qualquer horário o consumo de bebida no local.

Capítulo III- Salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagens, centros de estética:

Devem realizar as atividades com 50% da capacidade do local conforme PPCI (entre funcionários e clientes), com distanciamento entre clientes seguindo todos os protocolos de saúde, o horário de funcionamento será das 8h às 22h, preferencialmente com hora marcada.

Capítulo IV- Quadras esportivas, centro de esportes:

Art.4 - Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul, da qual Caçapava do Sul faz parte, estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades de serviços para bandeira laranja, como quadras esportivas para a prática de atividades como futebol, vôlei, basquete, bocha, entre outros jogos, individuais ou coletivos, para pessoas acima de 18 anos, sendo obrigatório o uso de máscara, não sendo permitida a presença de público, nem competições a fim de se evitar aglomeração. O horário será das 8h30 às 22h, sendo necessário o prazo de 15 minutos de intervalo entre as agendas para limpeza e desinfecção do local que deverá ser feito pela empresa responsável pelo local de prática esportiva.

Parágrafo único: é permitido o retorno de treinos de esportes coletivos, como ro-deio, sem a presença de público e com até 30 competidores no local, seguindo normas de distanciamento e protocolos de saúde. Não é permitido acampamentos.

Capítulo V- Academias e Centros de treinamentos físico e estúdios de dança:

Art. 5- O funcionamento destes poderão ocorrer com 25% da capacidade de profissionais e alunos, com atendimento restrito de atletas e alunos por setor conforme PPCI de acordo a Bandeira Vermelha do Modelo de Distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul. O horário de atendimento segue permitido até às 22h.

Capítulo VI- Bancos, Lotéricas e similares:

Podem operar com 75% dos trabalhadores e 50% da capacidade com clientes, o horário é de até as 20h. Todo e qualquer estabelecimento comercial deve oferecer álcool em gel 70% para clientes ao acessar o estabelecimento e uso obrigatório de máscara, além de controle de entrada e saída de clientes feito por funcionário do estabelecimento (dentro ou fora do estabelecimento), sob pena de multa em caso de descumprimento das normativas de saúde.

Capítulo VIII: Eventos privados ou corporativos, sendo:

Como aniversários, encontros familiares devem ser com no máximo de 10 pessoas, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel e o uso de máscaras por todos. Qualquer solicitação de evento como festas, bodas, ou cerimonia particular comemorativa deverá ser remetida à Vigilância Sanitária, com antecipação de 15 dias anterior ao evento, protocolado na Secretaria de Saúde, com as medidas de saúde e de controle de entrada que serão adotadas, sob risco de interdição do evento por parte da Vigilância Sanitária e forças de segurança pública e multa.

Parágrafo único: Biblioteca e museu com até 50% da capacidade e com horário marcado na agenda. Casa de shows e casa de festas, pubs e baladas, devem seguir fechadas na bandeira Vermelha, conforme protocolo do Estado. Simpósios, palestras, workshops seguem proibidos.

Capítulo IX: Locais públicos abertos, sem controle de acesso:

Ruas, calçadas, praças, parques ambientais ao ar livre e similares é proibida a permanência em grupos com mais de 5 pessoas no mesmo espaço físico, a fim de

que se evite aglomeração; locais públicos somente em atividades físicas, de preferência, e com uso obrigatório de máscara.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas, cujas penalidades ocorrerão da seguinte maneira:

Art.7- A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas.

Parágrafo único: O toque de recolher passa a vigorar a partir da meia noite, ao invés de 23h, sendo permitido trânsito de pessoas, após este horário para deslocamento a trabalho, sob pena de multa.

Art.8- Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento, ou cidadão, serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Lei da Legislação Sanitária Federal no 6.437, e que terá auxílio de fiscais (servidores municipais de áreas de fiscalização), que atuarão juntos à Vigilância Sanitária e cuja tabela de multa – em que valor angariado será destinado para fundos da Saúde ao Combate da Pandemia do Coronavírus-, será apresentado a seguir:

- I- **Multa** para quem transitar sem máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais ou órgãos municipais, Estaduais e Federais
- II-
 - a) Qualquer cidadão: no valor de R\$100,00 e R\$200 reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0031-45 Fone 55 3281 2761 – Rua XV de Novembro, 430 - CEP 96.670-000 – Caçapava do Sul

- b) Servidores da Prefeitura que forem flagrados sem a utilização de máscara em horário de trabalho nos órgãos responderão penalidades como processo administrativo e afastamento com desconto nos vencimentos em caso de reincidência.
- c) Qualquer normativa deste Decreto sendo descumprida por estabelecimentos comerciais acarretarão multa inicial de até R\$1.000 reais com suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

15/01/2021

Giovanni Amestoy
Prefeito Municipal

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral, Matrícula nº 478327-1